



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03/2021

Dispõe sobre a Criação e Regulamentação do novo quadro da Saúde da Prefeitura Municipal de Pentecoste, o Cargo de Condutores de Ambulância, na forma que indica e dá outras providências.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste:

Venho requerer, em consonância com os termos do Art.121 e seguintes do Regimento Interno, que seja submetida à apreciação dessa casa legislativa a indicação supracitada, a qual orienta “ao Poder Executivo Municipal a criação e regulamentação do cargo de Condutor de Ambulância no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

Contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais colegas parlamentares a fim de que a presente indicação, ante a sua relevância, seja apreciada e aprovada, e, à posteriori, enviada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pentecoste para os devidos procedimentos legais.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 26 de março de 2021.

Tony Wárisson de Sousa Ramos Ribeiro

Vereador Tony Ramos
Partido dos Trabalhadores – PT

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
Contato: (85) 9 9220-3181
E-mail: camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com





Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /2021

Dispõe sobre a Criação e Regulamentação do novo quadro da Saúde da Prefeitura Municipal de Pentecoste, o Cargo de Condutores de Ambulância, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE APROVA:

Art. 1º - Fica instituída a criação regulamentação do Cargo de Provimento de Condutores de Ambulância, em atenção ao que institui o art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º - Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde e que estão exercendo a função como condutores de Ambulância devem manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 120 dias após a publicação desta lei, caso queiram ingressar no cargo de Condutor de Ambulância ou se pretendem permanecer no cargo de Motorista:

§1º - Caso opte pelo ingresso no Cargo de Condutor de Ambulância, deverá no prazo de 180 dias comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do Art. 145-A da Lei nº 9.503/97.

§2º - Ao Servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no § 1º será contado a partir da data em que reassumir suas funções.

§3º - Os atuais titulares dos cargos de motorista e que atuam como Condutores de Ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados à disposição da administração para lotação dos mesmos em outros setores da administração municipal.

**Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
Contato: (85) 9 9220-3181
E-mail: camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com**



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Art. 3º - O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos aos seguintes requisitos:

I - certificado de conclusão do ensino médio;

II - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III - possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "D" ou "E";

IV - certificado de treinamento em Curso Especializado para Condutores de veículos de Emergência reconhecidos pelo DETRAN - CE, de que trata a Resolução CONTRAN nº 285, de 29 de julho de 2009;

V - certificado de capacidade em Curso de Atendimento Pré-Hospitalar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

Art. 4º - As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutor de Ambulância são:

I - conduzir veículos terrestres de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

II - conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

III - estabelecer contato radiofônico ou telefone com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

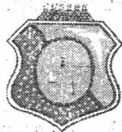
IV - conhecer a malha viária local;

V - conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

VI - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

VII - auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas;

VIII - realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

IX - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 5º - A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá ser cumprida a critério da Administração.

Art. 6º - A remuneração do Condutor de Ambulância será a mesma atualmente vigente para o Motorista de Ambulância.

Art. 7º - As demais disposições poderão ser regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 26 de março de 2021.

Tony Wêrison de Sousa Ramos Ribeiros

Vereador Tony Ramos
Partido dos Trabalhadores – PT



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

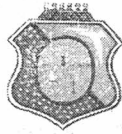
JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres parlamentares projeto de lei que dispõe sobre criação e da profissão de condutor de ambulância no âmbito da administração pública municipal.

Tal profissão, depois de muita luta da categoria, foi reconhecida por meio da Lei Federal nº 12998 de 18.06.2014, que dispõe sobre o exercício da profissão de Condutor de Ambulância e CBO 7823-20, em vigor desde janeiro de 2016, a fim de regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do profissional condutor de ambulância.

Os condutores de ambulâncias são profissionais que desempenham uma função indispensável à sociedade pois, diferentemente do motorista comum, o condutor também presta assistência direta ao paciente e está exposto aos mesmos riscos biológicos que os profissionais da saúde. Tais profissionais, além da habilitação para a condução de veículos de emergência, possuem conhecimentos da fisiologia humana e das condutas necessárias para o auxílio da equipe médica e de enfermagem. Recebem regularmente capacitação obrigatória, e seu conhecimento encontra-se alinhado com as atividades de socorristas.

Nos casos de unidades de atendimento pré-hospitalar que possuam apenas um ou dois técnicos de enfermagem, por exemplo, a atuação destes profissionais é fundamental para um atendimento melhor organizado, eficiente e eficaz, pois os mesmos estão aptos a auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações e no transporte de vítimas, além de identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Vale salientar, que criação do cargo de condutor não acarretará em mudança na folha de pagamento do município, pois o intuito é o de qualificar o quadro de profissionais da saúde trazendo assim mais segurança para a equipe, pois a mesma terá o auxílio de um profissional habilitado para desempenhar a referida função.

Portanto, aliada à atual demanda de pessoal qualificado para suprir a necessidade do município e a importância deste profissional, faz-se necessário a criação do cargo de condutor de ambulância junto ao quadro de servidores públicos da saúde no município de Pentecoste.

Conto com o valoroso apoio dos colegas parlamentares para aprovação desse projeto e com a sensibilidade do gestor municipal para retornar o projeto como mensagem à Câmara Municipal.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 26 de março de 2021.

Tony Wêrison de Sousa Ramos Ribeiro

Vereador Tony Ramos
Partido dos Trabalhadores – PT

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
Contato: (85) 9 9220-3181
E-mail: camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com